

Porto Alegre, 24 de novembro de 2018.

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 152/2018

Dispõe sobre o a alteração da Resoluções CREF2/RS 150/2018 e 151/2018, que dispõem sobre anuidade para Pessoas Física no exercício de 2019 e a anuidade para Pessoas Jurídicas no exercício de 2019, respectivamente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF2/RS, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo inciso IX do art. 31 do Estatuto do CREF2/RS;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em reunião Plenária nº 195, de 24 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Resolução CREF2/RS nº 150/2018, de 19 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A partir do dia 31 de janeiro de 2019 até o dia 29 de março de 2019, todos os registrados, poderão realizar o pagamento da anuidade de 2019 com desconto, no valor de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais).

§ 1º O valor do caput poderá ser parcelado em até três vezes, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 29 de março de 2019, em parcelas de R\$ 141,00 (cento e quarenta e um reais), cuja adesão se dará com o pagamento pelo registrado de uma das parcelas até o dia 29 de março de 2019.

§ 2º O valor poderá ser parcelado em menor número de vezes, desde que o pagamento da última parcela não ultrapasse o vencimento em 29 de março de 2019, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREF2/RS.

§ 3º Havendo adesão ao parcelamento, com o pagamento pelo registrado de uma das parcelas até o dia 29 de março de 2019, e inexistindo o pagamento das parcelas restantes, após 31 de março de 2019, haverá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística – IBGE –, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

§ 4º Nos casos do § 3º, o pagamento da(s) parcela(s) não paga(s) atualizada(s) se dará em uma única vez, através de boleto bancário, com vencimento para o último dia do mês da solicitação.”

Art. 2º O art. 3º da Resolução CREF2/RS nº 151/2018, de 19 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A partir do dia 31 de janeiro de 2019 até o dia 29 de março de 2019, as pessoas jurídicas registradas até 31 de dezembro de 2018 poderão realizar o pagamento da anuidade de 2019, no valor de R\$ 819,72 (oitocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).

§ 1º O valor referido no caput poderá ser parcelado em até três vezes, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 29 de março de 2019, em parcelas de R\$ 273,24 (duzentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), cuja adesão se dará com o pagamento pelo registrado de uma das parcelas até o dia 29 de março de 2019.

§ 2º O valor referido no caput poderá ser parcelado em menor número de vezes, desde que o pagamento da última parcela não ultrapasse o vencimento em 30 de março de 2019, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREF2/RS.

§ 3º Havendo adesão ao parcelamento, com o pagamento pelo registrado de uma das parcelas até o dia 29 de março de 2019, e inexistindo o pagamento das parcelas restantes, após 31 de março de 2019, ocorrerá a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística – IBGE –, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

§ 4º Nos casos citados no § 3º, o pagamento da(s) parcela(s) não paga(s) atualizada(s) se dará em uma única vez, através de boleto bancário, com vencimento para o último dia do mês da solicitação.”



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos da Resolução CREF2/RS nº 150/2018, de 19 de outubro de 2018 e da Resolução CREF2/RS nº 151/2018, de 19 de outubro de 2018.

Art. 4º Esta Resolução entre em 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

José Edgar Meurer
Presidente
CREF 001953-G/RS